

lei n° 328/97

De 07 de fevereiro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal de Itaquara do Ipiranga, a contratar uma operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, IL, na quantia de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado a execução do programa de moradia e saneamento, e dá outras providências".

A Prefeitura do Município de Itaquara do Ipiranga.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar uma operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, IL, na quantia de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado a fazer face aos encargos com a execução do programa de moradia e saneamento a serem implantados neste município, tendo os recursos as seguintes origens:

a) Orçãõ Econõmica Federal - Ol	380.000,00
b) Dos recursos prõprios da Prefeitura a título de bonificacõo partida	38.000,00
Total	380.000,00

Art. 2º - Como garantia do pagamento das operações de crõdito do principal acessõrias de que trata o art. 1º da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a utilizar, vincular e permitir a retençõ de parcelas do Fundo de Participaçõ dos Municípios - F.P.M.

Art. 3º - O Poder Executivo consignarã nos Orçãmentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de amortizações do principal e acessõrias resultantes do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir, ao Orçãmento vigente um crõdito Especial na quantia de R\$. 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), destinado a fazer face aos pagamentos das despesas decorrentes da execuçõ do Programa de moradia e saneamento.

Art. 5º - A abertura do crõdito do qual trata o art. 4º da presente Lei fica condicionada a existẽcia de recursos previstos na lei.

arts 1º e 4º da Lei Federal n.º 3.390, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quilom do Bonifácio, 07 de fevereiro de 1997.

Maria Sugeyde D. Filho
Mária Sugeyde D. Filho
PREFEITA

JOSE LUIS FILHO
Sec. de Administração e Planejamento

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos sete (07) dias do mês de fevereiro do ano de mil, novecentos e noventa e sete (1997).

Quilom de Quilom Santos
Secretaria